



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 070/2024/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xxx32xx – SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xxx539xx – SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, representada por seu procurador **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº xx.537.010-x SSP/SP, inscrita no CPF sob nº xxx.237.288-xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante o **Processo SEI nº 202400058004446**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota para atender a frota automotiva da Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante neste ajuste e respectivo Termo de Referência, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Do Quantitativo:

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL ANUAL ESTIMAD
01	01	Módulo de gerenciamento e controle de abastecimento. Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartões microprocessados (microchip ou trilha magnética) em rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis e produtos afins, sendo: a) Gasolina, etanol, diesel em geral; b) Arla 32; c) Aditivos; d) Óleos, fluidos e lubrificantes; e) Filtros automotivos;	Serviço	R\$ 1.500.000,00
PORCENTAGEM NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				-1,50%

2.2. A seguir a relação de veículos a serem cadastrados pela Contratada na gestão dos serviços:

ITEM	VEÍCULOS	ANO/MODELO	PLACA	LOTAÇÃO
01	Agrale/Caminhão A10000 4x2	2023/2024	SCP7F48	GBA
02	Chevrolet/Cobalt 1.4 LT	2012/2012	OGZ8945	SEDE
03	Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ	2016/2017	PQX9312	SEDE
04	Chevrolet/Caminhonete S10 LTZ	2019/2020	RBN4D73	SEDE
05	Fiat/Ducato Engesigmic	2019/2019	QTS3789	CIGO
06	Fiat/Fiorino Endurance CS	2006/2006	NFZ7G12	GBA
07	Fiat/Strada Endurance CS	2021/2022	RBW2F75	PJTF
08	Fiat/Weekend Trekking	2016/2016	PQE7A72	CIGO

09	Ford/Caminhonete Ranger 4x2	2009/2010	NKU4E43	SEDE
10	Ford/Caminhonete Ranger 4x4	2010/2011	NLO8B88	SEDE
11	Ford/Caminhonete Ranger 4x4	2010/2011	NLO8A78	SEDE
12	Ford/Caminhonete Ranger 4x4	2010/2011	NLO8C88	SEDE
13	Ford/Caminhonete Ranger 4x4	2010/2011	NLO8098	SEDE
14	Hyundai/Caminhonete HR HDB	2012/2013	ONH1424	SEDE
15	Hyundai/Caminhonete HR HDB	2012/2013	ONH1254	SEDE
16	M. Benz/ Caminhão baú Sprinter 517	2023/2024	SD1C02	GBA
17	M.Benz/Micro-ônibus Sprinter 516 K53A	2019/2020	RBU1E22	SEDE
18	M.Benz/Micro-ônibus Sprinter 516 K54A	2021/2022	RCN5G06	CIGO
19	M. Benz/Caminhão Atego 1726/42 4x4	2022/2022	SCB9C36	SEDE
20	M. Benz/Micro ônibus Sprinter 516 K54A	2022/2022	SCD9H17	SEDE
21	MarcoPolo/Ônibus Volare Fly 9 Executivo	2021/2021	RCM3G96	SEDE
22	Mitsubishi/Camionete Triton L 200	2023/2024	SDA6E57	SEDE
23	Mitsubishi/Camionete Triton L 200	2023/2024	SDA6D77	SEDE
24	Renault/Kangoo Ambulância 1.6	2013/2014	OMI6624	CIGO
25	Renault/Kangoo Ambulância 1.6	2013/2024	OMI5814	CISF
26	Renault/Kangoo Ambulância 1.6	2012/2013	OML9075	CISF
27	Renault/Sandero 1.0 16V	2014/2014	OOE3803	SEDE
28	Renault/Sandero 1.6	2009/2010	NKP3117	CISF
29	Renault/Sandero 1.0 16V	2014/2014	ONZ7302	CISF
30	Renault/Master BUS 16 DCI	2005/2006	NGB2901	SEDE
31	Renault/Master Eurolaf	2012/2013	OGY6419	CIGO
32	VW/Caminhão 9.170 DRC 4X2	2021/2022	RCG6H79	GBA
33	VW/Caminhão baú 8.150E Delivery	2008/2009	NLB8374	SEDE
34	VW/Caminhão baú 9.170 DRC 4X2	2020/2021	RBM0G31	SEDE
35	VW/Caminhão baú 9.170 DRC 4X2	2020/2021	RBS5D82	GBA
36	VW/Caminhão Truck 24.280 Constellation	2020/2021	GHV1F61	SEDE
37	VW/Caminhão Truck 26.260 Constellation	2023/2024	SDA9F38	SEDE
38	VW/Neobus Thunder	2021/2022	REM4H25	CISF
39	VW/Kombi STD 1.6	2012/2012	OGS7555	SEDE
40	VW/Kombi STD 1.6	2012/2012	OGS8555	SEDE
41	VW/Saveiro Robust CS 1.6	2020/2021	RBX6E54	SEDE
42	Yamaha/Moto YBR 125	2013/2014	OOE3833	SEDE
VEÍCULOS LOCADOS				
43	Chevrolet/Onix Plus	2023/2024	SDH0F84	SEDE
44	Chevrolet/Onix Plus	2023/2024	SDH0G64	SEDE
45	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SCV5I12	SEDE
46	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SCQJ91	SEDE
47	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SCQJ61	SEDE
48	Chevrolet/Onix Plus	2022/2023	SCQJ51	SEDE
49	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SCQJ21	SEDE

50	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SCQ0J01	SEDE
51	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SDA6A22	SEDE
52	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SDA6A12	SEDE
53	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SDA5I52	SEDE
54	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SDA5I02	SEDE
55	Chevrolet/Onix Plus	2023/2023	SDA5H82	SEDE
56	Toyota/Corolla 1.8 GLI	2023/2023	SCT6F43	SEDE
TOTAL DE VEÍCULOS				56

2.3. Além dos veículos constantes no item 2.2, outros poderão ser acrescidos, por meio de apostilamento, durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições.

2.4. No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados os veículos locados.

2.5. O valor indicado na tabela do item 2.1 é uma estimativa anual, não tendo a OVG a obrigação de consumi-lo em sua integralidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a completa implantação do sistema tecnológico, com todas as funcionalidades e requisitos exigidos neste ajuste e respectivo Termo, bem como promover treinamentos destinados a capacitar os servidores indicados pela OVG.

3.2. A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

3.3. Verificando-se que o objeto não atende as especificações estipuladas deste ajuste e Termo, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste.

3.6. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO:

3.6.1. Os serviços devem primar pela otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de gerenciamento por cartão eletrônico.

3.6.2. Deverá possuir estabelecimentos credenciados, no mínimo de 02 (dois) postos para abastecimento localizados a um raio de até 10 km (dez quilômetros) da Sede da OVG, localizada à Rua T-14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia-Goiás.

3.6.3. Deverá possuir estabelecimentos credenciados nos municípios goianos para atender às demandas desta Organização. Caso não haja estabelecimento(s) credenciado(s), em algum município goiano que seja de interesse da OVG, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento do(s) posto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do gestor do Contrato, sob pena de sanções contratuais.

3.6.4. Deverá possuir, estabelecimentos credenciados, em todas as regiões brasileiras, para atendimento aos deslocamentos da frota desta Organização. Caso não haja estabelecimento(s) credenciado(s), em algum município do território nacional que seja de interesse da OVG, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento do(s) posto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do gestor do Contrato, sob pena de sanções contratuais.

3.6.5. Os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

3.6.6. Emitir, fornecer e entregar gratuitamente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, os cartões magnéticos com microchip ou trilha magnética, na Sede da OVG, para pronta utilização de cada veículo e usuário cadastrado no sistema validado por meio de senha.

3.6.7. Permissão de acesso através da web (Internet), por meio de senha administrada pelo Contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

3.6.8. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

3.6.9. Garantir que os postos da rede credenciada cobrem o mesmo preço na bomba no dia do abastecimento.

- 3.6.10. Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 41/2013.
- 3.6.11. Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.
- 3.6.12. Em casos de pane, problemas com o microchip ou da trilha magnética do cartão magnético ou demais hipóteses em que a Contratante não der causa a inutilização do referido cartão, a Contratada emitirá segunda via sem qualquer cobrança de ônus.
- 3.6.13. No cartão impresso, de forma visível, deverá constar os dados de identificação da OVG, placa e modelo do veículo.
- 3.6.14. Adotar sistema de segurança que vincule a administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidade, de forma que impeça a realização de abastecimento de outros veículos que não são autorizados pela OVG.
- 3.6.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.7. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 3.7.1. O pagamento da prestação dos serviços (abastecimento e manutenção) obedecerá aos limites de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.
- 3.7.2. Para cada usuário deverá ser disponibilizado uma senha durante a execução de qualquer operação realizada nas redes credenciadas pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a identificação do condutor do veículo, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 3.7.3. O sistema (abastecimento e manutenção) deverá disponibilizar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, de forma *on-line*.
- 3.8. A Contratada deverá fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, digitalmente, um relatório no *layout* aprovado pelo Contratante que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar ao menos as seguintes informações:
- a) Relação dos veículos/equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação;
 - b) Para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - b.1) Data;
 - b.2) Hora;
 - b.3) Identificação do estabelecimento;
 - b.4) Identificação do condutor;
 - b.5) Identificação do veículo (placa);
 - b.6) Tipo de combustível;
 - b.7) Quantidade em litros;
 - b.8) Valor unitário por tipo de combustível;
 - b.9) Valor total da operação em moeda nacional;
 - b.10) Natureza do serviço utilizado;
 - b.11) Média de consumo por litro;
 - b.12) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
 - b.13) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - b.14) Volume de litros e/ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
 - b.15) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso;

3.8.1. O comprovante no caso de abastecimento será emitido contendo as seguintes informações:

- 3.8.1.1. Identificação do posto (nome e endereço);
- 3.8.1.2. Identificação do veículo (placa);
- 3.8.1.3. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- 3.8.1.4. A data e hora da transação;
- 3.8.1.5. Quantidade em litros;
- 3.8.1.6. Valor da operação;
- 3.8.1.7. Identificação do condutor (nome e matrícula).

3.9. DOS RELATÓRIOS:

3.9.1. A Contratada deverá dispor de relatórios que:

- a) Permitem identificar todos os registros de manutenção/abastecimento realizados na rede credenciada durante o período definido pela Contratante, separados por estabelecimentos, ou centro de custo ou motorista, ou oficina ou veículo.

- b) Poderão ser visualizadas todas as movimentações financeiras ocorridas dos veículos ou contas base do cliente, cargas adicionais, débitos, créditos, renovações e saldo atual.
 - c) Deverá disponibilizar relação completa dos credenciados, quando solicitado, destacando os estabelecimentos agregados e excluídos da rede de prestação de serviços de manutenção e/ou abastecimento.
- 3.10. Os relatórios gerenciais deverão manter consonância com as informações prestadas nos documentos fiscais emitidos.
- 3.11. As informações disponibilizadas, via *web*, deverão conter ao menos:
- 3.11.1. Para o gerenciamento do abastecimento:
- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento no momento que se efetuar a operação *on-line*.
 - b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
 - c) Parametrização dos cartões de abastecimento com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - c.1) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - c.2) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$/por transação e em R\$/mês;
 - c.3) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
 - d) Orientações acerca do cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de cartão nominal pessoal e senha pessoal;
 - f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para o órgão gestor, sem qualquer ônus para o Contratante;
 - g) A exportação de dados, para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV, PDF ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - g.1) Nome, endereço e CNPJ completo da rede credenciada;
 - g.2) Data do abastecimento;
 - g.3) Quilometragem no momento do abastecimento;
 - g.4) Tipo de combustível;
 - g.5) Valor total do abastecimento;
 - g.6) Valor unitário do abastecimento por litro;
 - g.7) Quantidade de litros;
 - g.8) Identificação do veículo;
 - g.9) Identificação do usuário;
 - g.10) Natureza de outros serviços utilizados;
 - g.11) Valor unitário do serviço utilizado;
 - g.12) Valor total do serviço utilizado.
- 3.11.2. Indicação de preços praticados em postos de combustível indicando localidades de menor valor para consumo.
- 3.11.3. Para o gerenciamento dos postos e manutenções:
- a) O cadastro atualizado das oficinas credenciadas com as seguintes informações:
 - a.1) Nome Fantasia;
 - a.2) Razão Social;
 - a.3) CNPJ;
 - a.4) Inscrição Estadual;
 - a.5) Endereço;
 - a.6) Telefone e Fax;
 - a.7) Contato;
- 3.12. O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento das manutenções efetuadas com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto às manutenções realizadas em cada veículo e frequência de manutenção.
- 3.13. Possibilidade de restrição de estabelecimentos para utilização de abastecimento e/ou manutenção.
- 3.14. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos e/ou manutenções realizadas na rede credenciada.

- 3.15. O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário (em níveis de acesso).
- 3.16. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 3.17. O acesso não autorizado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.
- 3.18. A empresa poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os a OVG.
- 3.19. Após a extinção do contrato, a empresa será obrigada a disponibilizar por meio de sistema on-line toda a base de dados, sem custos, pelo período de 01 (um) ano.
- 3.20. O sistema deverá permitir à Contratante a alteração dos cadastros da frota e equipamentos da OVG, bem como dos usuários autorizados.

3.21. DA IMPLANTAÇÃO:

- 3.21.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento e entrega dos cartões será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, bem como promover treinamentos destinados a capacitar os servidores indicados pela OVG sobre a utilização do sistema de gerenciamento e as operações necessárias para execução dos serviços.
- 3.21.2. As datas e horários dos treinamentos serão acordadas entre a Contratante e a Contratada.
- 3.21.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela OVG, conforme vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1088/2024/OVG/DIAF (64128294).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de **até R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) para o Lote 1 - Gerenciamento e controle de abastecimento.
- 5.2. O pagamento do abastecimento de combustíveis obedecerá aos limites de crédito determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado;
- 5.3. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a OVG e tais prestadores de serviço.
- 5.4. Os valores praticados pelos postos credenciados, não poderão sofrer alterações das demais modalidades de cartão.
- 5.5. A Contratada concederá um abatimento 1,50% na taxa de administração referente à Gestão de Abastecimento, conforme proposta ofertada no processo de contratação (Porcentagem na Taxa de Administração: **-1,5%**).
- 5.6. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 5.7. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços objeto do contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (67069094), de sua titularidade:
- 6.3. Banco: Banco do Brasil
Agência: 2857-6
Conta corrente: 86151-0
- 6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.6. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.
- 6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.8. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

- 6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.10. Somente serão pagos os serviços/produtos devidamente executados/entregues.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- O Fornecimento/prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10.12.2024**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo de peças e componentes, e serviços efetivamente utilizados, com a respectiva taxa de administração da Contratada.
- Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *web, on-line*, interligando os locais de atendimento com a OVG o qual deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do *software*.
- Acesso para o gestor do contrato, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso.
- Possibilitar a ampliação gradativa da rede credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.
- Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- Relatar, à Contratante, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

- m) O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, não deverá ser superior a 02 (dois) dias consecutivos.
- n) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- o) Treinar e capacitar os servidores em local definido pela OVG, a utilizar todos os recursos do sistema no início do contrato e sempre que a Contratante apontar a necessidade.
- p) Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação do gestor do contrato e atualizá-la periodicamente.
- q) Indicar, em cada nota fiscal a ser paga, o valor do gerenciamento (em Real – R\$), decorrente dos serviços realizados na rede credenciada e ainda o valor das taxas cobradas aos estabelecimentos credenciados.
- r) Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.
- s) Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
- t) Comunicar à Contratante, por qualquer meio formal, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência qualquer inoperância programada do sistema.
- u) Arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento.
- v) Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.
- w) Manter um representante/preposto, para prestar junto à Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários ordinários de atendimento, bem como realização de visita presencial com periodicidade mensal a Contratante.
- x) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços prestado por sua rede credenciada.
- y) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- z) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- q) A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto, conforme cada item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) Por exaurimento do seu objeto.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:
- 14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato

de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
 - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
 - c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
 - e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
 - f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
 - h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
 - i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
 - j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.
- 16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
- 16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Renata Nunes Ferreira
Contratada

Goiânia, 18 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 25/11/2024, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 25/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67472895** e o código CRC **D2518BA3**.



